

Ofício nº 122/2022

São José da Boa Vista-PR, 28 de Abril de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito do Município e nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei nº 766/2012, cinge-se o presente com o fim específico de encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 17/2022** que trata de alterações no Estatuto do Magistério – Lei nº 756/2012.

Anexo segue ata de consulta pública realizada com os professores pelo Conselho Municipal de Educação sobre referido projeto.

Com os melhores cumprimentos.

**RONNY CARVALHO  
DA SILVA**

Assinado de forma digital por  
RONNY CARVALHO DA SILVA  
Dados: 2022.04.28 14:14:58  
-03'00'

**RONNY CARVALHO DA SILVA**  
Procurador do Município  
OAB/PR 52.687 – Matrícula 450/1

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOVANE DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
São José da Boa Vista-PR

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR** *nº 88*

Recebido em 28/04/2022

Às 14/12/39

*Josilva*

## **PROJETO DE LEI nº 17/2022**

**SÚMULA:** Altera a Lei nº 756/2012 - Estatuto do Magistério municipal.

**JOSÉ LÁZARO FERRAZ**, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 26, §1º, alíneas “b” e “d”, da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1º** - O artigo 29 da Lei nº 756/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 29. É garantida a hora-atividade para o Professor em efetivo exercício de docência, correspondente a 1/3 (um terço) da carga horária do seu regime de trabalho.”*

**Art. 2º** – O artigo 37 da Lei nº 756/2012 passa a vigorar acrescido do inciso IV e do § 1º-A com a seguinte redação:

*“Art. 37. ....:*  
*.....;*

*IV – Pelo exercício de direção da Divisão de Educação e exercício de cargo de Secretário Municipal de Educação.*

*§ 1º-A – Pelo exercício de direção da Divisão de Educação e exercício de cargo de Secretário Municipal de Educação, será concedida uma gratificação correspondente a 40% do valor do vencimento básico do Professor, nos termos do artigo 35, § 7º.”*

**Art. 3º** – O artigo 38 da Lei nº 756/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 38. O Professor perceberá adicional por tempo de serviço, equivalente a um aumento periódico consecutivo, calculado sobre o vencimento base correspondente ao Nível e à Classe em que se encontra na carreira, à ordem de 2% (dois por cento) ao ano, limitado ao máximo de 40% (quarenta por cento).” (NR)*

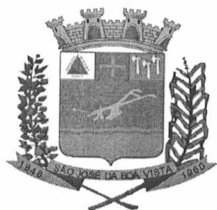
**Art. 4º** – O artigo 63 da Lei nº 756/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 63. O Município aplicará no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na remuneração dos ocupantes do cargo de Professor.” (NR)*

**Art. 5º** - O Anexo I da Lei nº 756/2012 que trata das atribuições das funções passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Direção da Divisão de Educação:**

*a) propor, sempre que necessário, a contratação de professores e demais recursos humanos necessários ao funcionamento das unidades de ensino;*



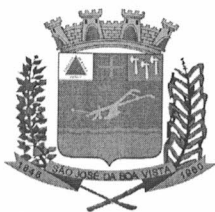
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA  
Prefeitura do Município  
Procuradoria do Município

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

### GABINETE DO PREFEITO PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- b) *zelar pelo cumprimento dos programas de ensino fundamental instituído pelo MEC e realizar atividades de orientação pedagógica aos professores;*
- c) *solicitar ao órgão competente da Prefeitura, a aquisição de bens e equipamentos necessários ao desempenho das atividades nas unidades de ensino, encaminhando os estudos preliminares, orçamentos e demais documentos necessários à licitação;*
- d) *promover reuniões de pais e professores, visando a melhoria nos serviços prestados à educação e aprendizagem dos alunos;*
- e) *manter e fiscalizar os programas de merenda escolar e transporte escolar e outros programas;*
- f) *elaborar o calendário escolar e zelar pelo seu cumprimento;*
- g) *zelar e incentivar pelo aprimoramento da qualidade do ensino no Município mediante regulamentação e execução da avaliação de desempenho dos profissionais da educação e outras práticas inovadoras;*
- h) *zelar pelo funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino;*
- i) *aprovar os Regimentos e Bases Curriculares das instituições de ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino; autorizar o funcionamento das instituições de ensino fundamental que integram o Sistema Municipal de Ensino, bem como credenciar, quando couber, as instituições de ensino particulares junto ao Sistema Municipal de Ensino;*
- j) *exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, no âmbito do ensino fundamental, esgotadas as respectivas instancias;*
- k) *manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos;*
- l) *promover a capacitação da equipe de apoio técnico pedagógico e membros do magistério mediante a organização de cursos específicos e treinamentos em geral;*
- m) *realizar atendimento domiciliar, visando a integração com a comunidade, promovendo a orientação adequada aos familiares dos educandos;*
- n) *analisar e indicar materiais e equipamentos didático-pedagógicos;*
- o) *analisar e indicar acervo bibliográfico para a Secretaria de educação e unidades escolares;*
- p) *gerenciar o processo de trabalho dos professores;*
- q) *planejar, orientar, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar a execução dos trabalhos e das atividades pertinentes à Divisão de Educação e seus serviços auxiliares e das unidades escolares;*
- r) *apresentar periodicamente relatório técnico de desempenho baseado em indicadores qualitativos e quantitativos;*
- s) *planejar e organizar eventos relativos à Educação das unidades escolares em parceria;*
- t) *visitar "in loco" as unidades escolares e centros de educação infantil para averiguar a ação pedagógica, infraestrutura, equipe técnica de apoio, bem como verificar denúncias de irregularidades;*



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA  
Prefeitura do Município  
Procuradoria do Município

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

u) *desempenhar outras atividades correlatas à área de atuação e aquelas designadas pela Secretaria Municipal de Educação*”

**Art. 6º** – Fica criado 1 cargo de professor de Língua Inglesa e 1 cargo de Professor de Educação Física em regime de trabalho integral de 40 horas semanais.

§ 1º – Para o cargo de Professor de Língua Inglesa exige-se a formação em curso superior de licenciatura em língua inglesa, ou letras com habilitação em inglês, e aprovação em teste de proficiência em língua inglesa.

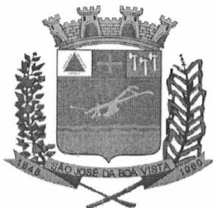
§ 2º – Para o cargo de Professor de Educação Física exige-se a formação em curso superior de licenciatura em educação física e inscrição no conselho profissional respectivo.

§ 3º – O Anexo II da Lei nº 756/2012 que trata dos níveis e formação exigida passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“ANEXO II**

#### ***Níveis de formação para avanço vertical na carreira.***

<b>Nível</b>	<b>Código</b>	<b>Formação exigida</b>
I	PROF I	<i>Magistério, curso normal médio, formação de docentes.</i>
II	PROF II	<b>Professor:</b> <i>Formação em Pedagogia ou formação em nível médio de magistério acrescido de Licenciatura Plena.</i> <b>Professor de Língua Inglesa:</b> <i>licenciatura em língua inglesa (ou letras com habilitação em inglês) e aprovação em teste de proficiência em língua inglesa.</i> <b>Professor de Educação Física:</b> <i>licenciatura em Educação Física e registro no conselho profissional respectivo.</i>
III	PROF III	<b>Professor:</b> <i>Pós-graduação lato sensu, nível de especialização, conforme definido pelo MEC, na área de educação.</i> <b>Professor de Língua Inglesa:</b> <i>Pós-graduação lato sensu, nível de especialização, conforme definido pelo MEC, na área de língua inglesa.</i> <b>Professor de Educação Física:</b> <i>Pós-graduação lato sensu, nível de especialização, conforme definido pelo MEC, na área de educação física.</i>
IV	PROF IV	<b>Professor:</b> <i>Curso de pós-graduação stricto sensu, nível de mestrado, conforme definido pelo MEC, na área de educação.</i> <b>Professor de Língua Inglesa:</b> <i>Pós-graduação stricto sensu, nível de mestrado, conforme</i>



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA  
Prefeitura do Município  
Procuradoria do Município

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

### GABINETE DO PREFEITO PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

		<i>definido pelo MEC, na área de língua inglesa. <b>Professor de Educação Física:</b> Pós-graduação stricto sensu, nível de mestrado, conforme definido pelo MEC, na área de educação física.”</i>
--	--	--

(NR)

**Art. 7º** – Ficam extintos 5 cargos de professor que trata o anexo VI da Lei nº 756/2012.

**Art. 8º** – O anexo VI da Lei nº 756/2012 que trata do número de cargos passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO VI  
Cargos de Professor.**

CARGO:	<b>PROFESSOR</b>	<b>PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA</b>	<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA</b>
TOTAL DE CARGOS:	<b>80</b>	<b>01</b>	<b>01</b>
Carga Horária semanal:	20 horas	40 horas	40 horas

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 28 de abril de 2022. 62º da Emancipação Política do Município.*

  
**JOSÉ LÁZARO FERRAZ**  
Prefeito do Município